



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo nº : 10880.029073/91-06
Recurso nº : 121.132
Matéria : FINSOCIAL/IR - EXS: 1986 E 1987
Recorrente : AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO/SP
Sessão de : 26 de janeiro de 2000
Acórdão nº : 103-20.194

FINSOCIAL/IR - DECORRÊNCIA - A decisão proferida no processo principal estende-se ao decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

Recurso provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso, para ajustar a exigência da contribuição ao FINSOCIAL ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-20.090 de 15/09/99, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


MARCIO MACHADO CALDEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 31 JAN 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NEICYR DE ALMEIDA, EUGÊNIO CELSO GONÇALVES (Suplente Convocado), ANDRÉ LUIZ FRANCO AGUIAR, SILVIO GOMES CARDOZO, LÚCIA ROSA SILVA SANTOS e VICTOR LUÍS SALLES FREIRE.

121.132/MSR*28/01/00





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo nº : 10880.029073/91-06

Acórdão nº : 103-20.194

Recurso nº : 121.132

Recorrente : AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS

RELATÓRIO

AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS, com sede em São Paulo/SP, recorre a este colegiado da decisão da autoridade de primeiro grau, na parte que indeferiu sua impugnação ao auto de infração de fls. 3/5.

Trata-se de exigência da Contribuição para o FINSOCIAL/IR, decorrente de fiscalização de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual se apurou redução indevida da base de cálculo daquele tributo, gerando insuficiência na determinação da base de cálculo desta contribuição.

No processo principal, correspondente ao IRPJ, que tomou o nº 10880.029069/91-21, a decisão de primeiro grau foi objeto de recurso para este Conselho, onde recebeu o nº 120.168 e julgado nesta mesma Câmara, logrou provimento parcial.

Nas peças de defesa, relativas a este processo, a contribuinte se reporta as suas razões de discordância expendidas no processo principal.

Consta às fls. 27 cópia do documento do depósito de 30%, indispensável ao encaminhamento do recurso para a segunda instância administrativa.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10880.029073/91-06

Acórdão nº : 103-20.194

VOTO

Conselheiro MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, Relator

O recurso é tempestivo e efetuado o depósito recursal, dele conheço.

Conforme relatado, o presente procedimento fiscal decorre do que foi instaurado contra a recorrente para cobrança de IRPJ, que julgado logrou provimento parcial.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

Pelo exposto, voto no sentido de DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para adequar a exigência com o decidido no processo matriz.

Sala das Sessões - DF, em 26 de janeiro de 2000


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10880.029073/91-06

Acórdão nº : 103-20.194

INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno do Primeiro Conselho de Contribuintes, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16/03/98 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília - DF, em 31 JAN 2000

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE

Ciente em, 08 FEV 2000

NILTON CÉLIO LOCATELLI
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL